



## Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E SOCIAL DO BRASIL – AEESB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e firmar parceria com a **Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB**, objetivando a promoção e o apoio da equipe de voleibol adulto masculino sediada no Município, denominada Montes Claros Vôlei, visando a participação em campeonatos Estaduais, Nacionais e Internacionais.

**§1º.** O repasse em espécie, de que trata o *caput*, deste artigo, será feito em parcela única, após a publicação desta Lei, mediante aprovação do plano de trabalho.

**§2º.** Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**Dotação:** 02.17.02 – 27.812.0083.4015 – 335041

**Valor:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na dotação orçamentária constante do art. 2º, desta Lei, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

**Parágrafo Único.** Para atender a suplementação de crédito a que se refere o *caput*, do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recurso o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial

do exercício de 2023, conforme quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Valor	
2501	Outros Recursos Não Vinculados	800.000,00

**Art. 4º** – A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, após a utilização das verbas.

**Parágrafo Único.** Deverá ser registrado o apoio do Município de Montes Claros, em destaque central, em todas as peças publicitárias da equipe de voleibol profissional.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 22 de abril de 2024.

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**



## **Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 22 de abril de 2024

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2024**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E SOCIAL DO BRASIL – AEESB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O presente projeto de Lei visa possibilitar o repasse de verbas à Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do voleibol local, através do apoio à equipe de voleibol adulto masculino sediada no Município, difundindo os atletas e a cidade em nível nacional e internacional, proporcionando à população montes-clarense um time de voleibol profissional.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra-se na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas pela associação especificada no referido Projeto de lei, mantenedora da equipe Montes Claros Vôlei.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros**